

CONTRATO nº 065.2024.02.09.014

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO № 23/2023-REPETIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALENQUER, ATRAVÉS DO PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA J. ALBUQUERQUE VASCONCELOS - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Município de **ALENQUER**, através da **PREFEITURA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Eloy Simões, s/n, Centro, Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.838.793/0001-73, representado pelo Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, portadora do CPF nº 783.670.422-04, residente no Munícipio de Alenquer-PA, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro : J. ALBUQUERQUE VASCONCELOS – ME, com sede na Rua Joa o Ferreira S/N, Planalto, Alenquer – Para CEP: 68.200-000, inscrita no CNPJ nº 13.587.820/0001-73, neste ato representadopelo Sr. **JOEL ALBUQUERQUE VASCONCELOS**, CPF: 638.009.852-68 e RG: 9534322., residente e domiciliado na Rua Joa o Ferreira S/N, Planalto, Alenquer – Para CEP: 68.200-000, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER PA, conforme especificações equantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os



acréscimos, ousupressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

- **1.4.** Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressõesque poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
1	PALCO GRANDE 18M X 12M	UNIDADE	3	R\$ 27.000,00	R\$ 81.000,00
2	CAMAROTE	UNIDADE	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
				R\$	R\$
3	PALCO PEQUENO 8M X 6M	UNIDADE	20	7.000,00	140.000,00
	~			R\$	R\$
4	TORRE PARA SONORIZAÇÃO	UNIDADE	20	1.200,00	24.000,00
_				R\$	R\$
5	CERCA MODULO	METRO	250	24,33	6.082,50
	244415120 01414400		4-5	R\$	R\$
6	BANHEIRO QUIMICO	UNIDADE	15	1.050,00	15.750,00
7	DANIHEIDO OLUMICO DNE	LINIDADE	5	R\$ 1.716,66	R\$ 8.583,30
/	BANHEIRO QUIMICO PNE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE	UNIDADE	5	1./16,66 R\$	8.583,30 R\$
8	BANHEIRO QUIMICO	UNIDADE	20	κς 583,33	11.666,60
0	BANTEIRO QUIVILEO	ONIDADL	20	783,33 R\$	R\$
9	TENDAS 6X6	UNIDADE	10	2.466,66	24.666,60
	12110713 0710	ONIDABL	10	R\$	R\$
10	DECORAÇÃO	UNIDADE	10	6.556,66	65.566,60
	3			R\$	R\$
11	EXTINTORES TIPO ABC	UNIDADE	50	350,00	17.500,00
				R\$	R\$
12	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE	UNIDADE	20	10.500,00	210.000,00
				R\$	R\$
13	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	UNIDADE	3	25.000,00	75.000,00
				R\$	R\$
14	ILUMINAÇÃO	UNIDADE	20	9.000,00	180.000,00
	~ ~ .			R\$	R\$
15	LOCAÇÃO DE TRIO ELETRICO	UNIDADE	5	5.500,00	27.500,00
16	CICTEMAN DE TRANCRAICE Ã O		0	R\$	R\$
16	SISTEMA DE TRANSMISSÃO	UNIDADE	8	7.283,33	58.266,64
17	KIT DE FOGOS PARA PEQUENOS EVENTOS	LIMIDADE	10	R\$ 15.658,00	R\$ 156.580,00
1/	KIT SHOW PIROTECNICO PARA	UNIDADE	10	15.658,00 R\$	156.580,00 R\$
18	GRANDES EVENTOS	UNIDADE	5	بم 25.333,33	۲۶ 126.666,65
10	TELÃO DE LED NAS MEDIDAS 2X2 3X2	ONIDADL	<u> </u>	25.555,55 R\$	R\$
19	6X3 METRO	UNIDADE	5	10.000,00	50.000,00
	0,10 111110	011107101		R\$	R\$
20	TELÃO DE LED NAS MEDIDAS 2X3	UNIDADE	5	12.166,66	60.833,30
21	TELÃO DE LED NAS MEDIDAS 3X6	UNIDADE	5	R\$ 12.500,00	R\$ 62.500,00

R\$ 1.427.162,19



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;
- 2.2 O prazo de entrega dos bens/materiais/se<u>r</u>viços será de até 15(quinze) dias, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor de Compras da PMA . E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;
- 2.3 A entrega dos bens/materiais/serviços objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo comas especificações da respectiva proposta e do Termo de Referencia, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Compras da PMA que indicará as especificações e demais informações necessárias;
- 2.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;
- 2.6. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 2.6.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectivae imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir
- 2.7. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 1.427.162,19. (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e dois reais e dezenove centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PMA para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

0217 Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

27 811 0008 2.051 Apoio e Incentivo as Agremiações de Espo

rte Amador

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15000000 Recursos não vinculados de impostos 2.000,00 0,00 2.000,00

15000000 Recursos não vinculados de imp

0217 Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

27 122 0002 2.049 Manutenção da Secretaria de Desporto e

Lazer

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15000000 Recursos não vinculados de impostos 4.963,82 0,00 4.963,82

15000000 Recursos não vinculados de imp

0213 Secretaria Municipal de Pesca

20 691 0006 2.047 Apoio a realização de feiras e eventos

pesqueiros

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15000000 Recursos não vinculados de impostos 7.000,00 0,00 7.000,00

15000000 Recursos não vinculados de imp

0217 Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

27 811 0008 2.052 Apoio e REalização de Campenatos Esporte

Amador

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15000000 Recursos não vinculados de impostos 15.000,00 0,00 15.000,00

15000000 Recursos não vinculados de imp

0213 Secretaria Municipal de Pesca



20 122 0006 2.044 Manutenção da Secretaria de Pesca e Aquicultura

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15000000 Recursos não vinculados de impostos 961,97 0,00 961,97

15000000 Recursos não vinculados de imp

0211 Secretaria Municipal de Agricultura

20 122 0002 2.036 Man. da Sec. Municipal de Agricultura e Abasteciemnto

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15000000 Recursos não vinculados de impostos 10.000,00 0,00 10.000,00

15000000 Recursos não vinculados de imp

0209 Secretaria Municipal de Cultura

27 812 0008 2.032 Fomento à Realização do "Raid" Edição anual

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15000000 Recursos não vinculados de impostos 10.000,00 0,00 10.000,00

17000000 Outros convênios da União 130.000,00 0,00 130.000,00

15000000 Recursos não vinculados de imp 10.000,00 0,00 10.000,00

17000000 Outros convênios da União

0209 Secretaria Municipal de Cultura

13 392 0008 2.030 Apoio as Manifestações Religiosas do Municipio

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15000000 Recursos não vinculados de impostos 92.000,00 0,00 92.000,00

15000000 Recursos não vinculados de imp

0209 Secretaria Municipal de Cultura

13 392 0008 2.029 Incentivo as Atividades Culturais do Municipio

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15000000 Recursos não vinculados de impostos 1.600,00 0,00 1.600,00

17150000 Transf. Cultura - LC195/22 - Audiovisual 25.000,00 0,00 25.000,00

17160000 Transf. Cultura - LC195/22 - Demais 25.000,00 0,00 25.000,00

15000000 Recursos não vinculados de imp 1.600,00 0,00 1.600,00

17150000 Transf. Cultura - LC195/22 - A 25.000,00 0,00 25.000,00

17160000 Transf. Cultura - LC195/22 - D 25.000,00 0,00 25.000,00

0209 Secretaria Municipal de Cultura



13 392 0002 2.024 Manutenção da Secretaria de Cultura

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15000000 Recursos não vinculados de impostos 9.100,00 0,00 9.100,00

15000000 Recursos não vinculados de imp 9.100,00 0,00 9.100,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou
- inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração



deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LeiComplementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação daspropostas.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



- 6.4. Caso oíndice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;
- 7.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 7.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas asreclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seusprepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 7.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 7.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como cabeamentode fibra ótica, instalações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 7.7 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;



- 7.9 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normasdisciplinares da CONTRATANTE;
- 7.10 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.11 Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.13 Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 7.14 Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 7.15 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.16 A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da CONTRATANTE escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- 7.17 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem asurgir da contratação;
- 7.18 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n°8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 7.19 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissãono fornecimento do objeto deste Termo.
- 7.20 Aceitar, nos termos do \S 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 7.21 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade



com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nasdisposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conformea seguir:



9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEM⁻poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a PMA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada



por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela PMA ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei n° 10.520/2002, pelo Decreto n° 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por um Servidor da PMA, Fiscal Titular e Substituto respectivamente do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93,



cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multasaplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da
- CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do

Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer-PA, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias deigual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Alenquer - PA, 21 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ CNPJ/MF sob o nº 04.838.793/0001-73 CONTRATANTE

J. ALBUQUERQUE VASCONCELOS – ME CNPJ: 13.587.820/0001-73

CONTRATADA

Testemunhas:	
1	2